

## Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000 Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO № 6, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de plano de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Piedade."

O Presidente da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao art. 7º da Lei Municipal nº 4.602, de 30 de setembro de 2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder plano de saúde aos servidores públicos efetivos e comissionados, em atividade ou não, bem como a seus dependentes legais.

Parágrafo único. A cobertura de despesas do plano só será concedida, de forma integral, aos servidores efetivos e comissionados, devendo ser descontado nos vencimentos destes o valor do plano de saúde de seus dependentes ou parentes até 2º grau, de forma parcial ou integral, dependendo do grau de parentesco.

- Art. 2º Serão considerados dependentes legais dos servidores:
- I —cônjuge;
- II companheiro (a), havendo união estável, na forma da lei, mediante documento comprobatório;
- III filhos e enteados, desde que solteiros e não emancipados, até 18 (dezoito) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho;
  - IV parentes até segundo grau:
  - a) pai e mãe;
  - b) avô e avó;
  - c) netos (as).
- § 1º Os dependentes legais definidos nos incisos I, II e III farão jus ao benefício de forma parcial, com 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor do plano.
- § 2º Os dependentes especificados no inciso IV, e os filhos e enteados solteiros com idade superior a 18 anos, poderão ser incluídos no plano, desde que o servidor arque com 100 % do valor da mensalidade.



## Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000 Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

§ 3º A perda da qualidade de dependente ocorre:

- I para o cônjuge, pela separação de fato ou judicial, pelo divórcio ou pela anulação do casamento;
  - II para a companheira(o), pela cessação da união estável com o titular do plano;
- III para o filho natural ou adotivo e para os netos, ao completarem 18 (dezoito) anos de idade ou pela emancipação, salvo se incapacitados física e mentalmente para o trabalho.
- Art. 3 º Os agentes políticos, durante o exercício de seu mandato, poderão aderir ao plano de saúde contratado pela Câmara Municipal de Piedade, devendo ser descontado em seus subsídios, de forma integral, o valor de seu plano e dos dependentes.
  - § 1º Serão considerados dependentes legais dos agentes políticos:
  - I —cônjuge;
  - II companheiro (a), havendo união estável, na forma da lei, mediante documento comprobatório;
  - III filhos e enteados, desde que solteiros e não emancipados, até 18 (dezoito) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho;
  - § 2º A perda da qualidade de dependente ocorre:
  - I para o cônjuge, pela separação de fato ou judicial, pelo divórcio ou pela anulação do casamento;
  - II para a companheira(o), pela cessação da união estável com o titular do plano;
  - III para o filho natural ou adotivo e para os netos, ao completarem 18 (dezoito) anos de idade ou pela emancipação, salvo se incapacitados física e mentalmente para o trabalho.
- Art. 4º O plano concedido aos servidores e dependentes deverá ser estabelecido e discriminado no processo licitatório de contratação.

Parágrafo único. O servidor poderá optar por plano diferenciado, desde que da mesma empresa contratada pelo Poder Legislativo Municipal, mediante desconto em folha de pagamento do servidor, da diferença do valor entre o plano contratado e o pretendido.

- Art. 5º A inclusão de novos participantes terá cobertura automática e sem carência desde que cumpridos todos os seguintes requisitos:
- I haver número igual ou superior a 15 (quinze) vidas de participantes indicados pela Câmara Municipal de Piedade; e

Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000 Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

II — seja solicitada, ao Secretário Administrativo, a inclusão no prazo de 30 (trinta) dias contados da nomeação ou da assinatura do contrato entre a operadora e a Câmara Municipal

de Piedade.

Art. 6º Servidores que não estejam em atividade, sejam eles licenciados ou aposentados,

e seus dependentes poderão permanecer na condição de beneficiários do plano de saúde, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/98 e Resolução nº 279/2011 da ANS, ou outra

que suceder, desde que assuma a integralidade com pagamento, na forma a ser estabelecida

no processo licitatório.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de

verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A contratação tem por objetivo oferecer aos servidores públicos da Câmara Municipal de

Piedade e aos seus dependentes condições de assistência à saúde, visto que é fator diferencial

na qualidade de vida e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das

atividades laborais, o que favorece o baixo índice de absenteísmo. Além disso, oferecer um

plano de saúde adequado contribui para a prevenção de doenças através de consultas médicas

e exames laboratoriais e é um incentivo extra na manutenção da motivação e

comprometimento dos empregados.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 28 de agosto de 2023.

Wandi Augusto Rodrigues

Presidente

Nelson Prestes de Oliveira

Vice-Presidente

Nilza Maria dos Santos Godinho

1ª Secretária

Valdinei Aparecido Mariano Franco

2º Secretário



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br